

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA APOIO A ENTIDADES COM
INSTALAÇÕES PRÓPRIAS - ÉPOCA 2024/2025**

ATLÉTICO CLUBE ALFENENSE

Entre:

1.º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

2º Outorgante

Atlético Clube Alfenense, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 797 599, com sede na Rua das Passarias, n.º 616, 4445-171 Alfena, representada por Silvino António Granja Rodrigues Matos, na qualidade de presidente da Direção;-----

Considerando:-----

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;-----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;-----

A linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Que o Atlético Clube Alfenense é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----



Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto apoiar o Segundo Outorgante, para suportar as despesas com os custos de gestão e manutenção das suas instalações próprias, estádio de futebol e pavilhão desportivo, abertos à comunidade e disponíveis para o desenvolvimento do desporto, nomeadamente do futebol, do atletismo, do futsal e do basquetebol.-----

Clausula 2.ª

Critérios de atribuição do apoio financeiro

O critério deste contrato rege-se pela atribuição do apoio financeiro de **4.000,00€ por espaço desportivo**, para entidades com instalações próprias - Pavilhão, Piscina ou Estádio de Futebol, em devidas condições de utilização.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

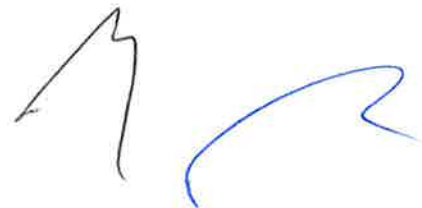
Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 8.000,00€, para fazer face às despesas do segundo outorgante, com a gestão **das suas instalações desportivas**, estádio de futebol e pavilhão desportivo.-----

Clausula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Assegurar a correta gestão e manutenção das suas instalações desportivas, de forma a garantir condições para a prática desportiva durante a época 2024/2025.-----
2. O não cumprimento do estipulado no ponto 1, dará lugar à suspensão do apoio no ano seguinte.-----



Cláusula 5.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 6.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Clausula 9.ª

Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância;-----
 - d. Amizade; -----
 - e. Verdade; -----
 - f. Aceitação do resultado; -----
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
 - h. Saber ser e estar;-----
 - i. Persistência; -----
 - j. Disciplina; -----
 - k. Socialização; -----
 - l. Hábitos de vida saudável; -----
 - m. Interajuda; -----

- n. Responsabilidade; -----
o. Honestidade; -----
p. Humildade; -----
q. Lealdade; -----
r. Respeito pelo corpo; -----
s. Imparcialidade; -----
t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 10.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Clau

sula 11.ª

Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.-----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março, na sua atual redação.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 67940**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.-----

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.-----

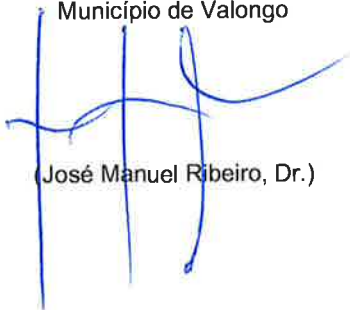
O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do executivo de 23/05/2024.

Valongo, 31 de maio de 2024

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)



O Segundo Outorgante

Atlético Clube Alfenense

(Silvino António Granja Rodrigues Matos, Dr.)



